LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação e sustentabilidade do Pólo de Apoio Presencial do Programa Universidade Aberta do BRASIL/UAB/CAPES/MEC, celebrado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantação do Pólo de Apoio Presencial UAB, mediante os termos descritos no Termo de Cooperação Técnica assinada entre Ministério da Educação – MEC, Prefeitura Municipal de Manacapuru e Instituições de Ensino Superior – IFES que celebram a parceria para a oferta de cursos em nível superior nas diferentes áreas do conhecimento na modalidade a distância.

Paragrafo Único - Fica a saber que o Programa Universidade Aberta do Brasil faz parte das atuais políticas públicas desenvolvida pelo Governo Federal, programa este voltado para a expansão da educação superior com qualidade e promoção da inclusão social. Assim, reafirma o caráter estratégico da educação superior e do desenvolvimento cientifico, tecnológico e de inovação para o crescimento sustentado do país.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: ___/___/___

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial UAB, do Programa Universidade Aberta do Brasil, Unidade Educacional voltada para a oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento na modalidade a distância, no âmbito municipal e regional com sede no município de Manacapuru – Amazonas.

Art. 3º - O Pólo de Apoio Presencial UAB no município de Manacapuru tem como finalidade expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Manacapuru como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior parceiras de conformidade com artigo 80 da Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Decreto Nº. 5.622/2006, Decreto Nº. 5.800/2006 e toda legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Pólo de Apoio Presencial UAB de Manacapuru:

I – Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - Oferecer cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento na modalidade a distância;

IV - Ampliar o acesso a educação superior pública;

V- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino profissionalizante apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Pólo de Apoio Presencial UAB do município de Manacapuru cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, a Instituições de Ensino Superior – IFES, a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Secretaria Municipal de Educação com a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância, por instituições públicas de Ensino Superior.

Art. 6º Para formalização do Pólo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Instituições Públicas de Ensino Superior - IFES.

Art. 7º De acordo com o Termo de Cooperação Técnica toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manacapuru

§ 1º - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Manacapuru deverá dispor da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – Infra Estrutura Física:

a) 01 Sala de Coordenação de Pólo;
b) 01 Sala para Secretaria Acadêmica;
c) 01 Biblioteca;
d) 01 Sala de Tutores;
e) 03 Salas de Aula;
f) 01 Sala para reuniões com capacidade mínima para 100 (cem) pessoas;
g) 05 Laboratórios de Informática com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) computadores conectados a Internet;
h) 01 Cantina;
i) 02 Banheiros (masculino/feminino) para os alunos;
j) 02 Banheiros (masculino/feminino) para os funcionários;

II – Infra Estrutura Física, específica por Cursos:

a) 01 Quadra Poliesportiva;
b) 01 Sala para um ateliê;
c) 01 Estufa;

III – Recursos Humanos:

a) 01 Técnico em Informática;

b) 03 Auxiliar de Biblioteca;

c) 02 Auxiliar Administrativo;

d) 02 Auxiliar de Serviços Gerais;

e) 02 Vigias;

f) 01 Coordenador do Pólo;

g) Tutor Presencial: 1/25 alunos

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Manacapuru preencherá o quadro de pessoal do Pólo preferencialmente com servidores municipais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Manacapuru reservará ao MEC o direito de escolher de acordo com critérios específicos o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Manacapuru.

§4° O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da UAB/Manacapuru será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de suas funções, deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§5° O titular do cargo de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial exerce uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e acadêmicos).

§6° O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da UAB/Manacapuru será exigida a formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, fazendo jus a uma bolsa mensal paga pelo MEC, de acordo com a Lei N.º 11.502/2007.

§ 7º - A seleção dos tutores presenciais será feita pelas instituições de ensino ministrantes, através de Edital seguindo critérios que contemplem os objetivos do pólo e as necessidades dos cursos oferecidos, remunerados através de uma bolsa paga pelo MEC, de acordo com a Lei N.º 11.502/2007 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq/N.º 01/2007.

§ 8º - Os demais recursos humanos mencionados no Art. 7, § 1º desta Lei serão contratados e remunerados pela Prefeitura Municipal de acordo a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - De acordo com o Termo de Cooperação Técnica é de responsabilidade do MEC o financiamento integral às Instituições de Ensino Superior que ofertam os cursos ao Pólo de Apoio Presencial, em conformidade com a Resolução CD/FNDE N.º 24/2008, enquanto que a Prefeitura Municipal assume integral responsabilidade quanto a infra-estrutura física, aquisição de equipamentos, internet, aquisição de acervos para a biblioteca e contratação de servidores municipais para compor o quadro de pessoal, incluindo vigia, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, auxiliar de biblioteca e técnico em informática.

Art. 8º - A composição organizacional do Pólo de apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil será formada:

I - Direção/Coordenação do Pólo;

II - Colegiados;

III – Secretaria Executiva;

Parágrafo Único – A definição de competências e a participação dos colegiados representativos serão tratados em regimento especifico, observando os objetivos e necessidades do Pólo de apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Manacapuru e toda legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo em nome do Município de Manacapuru autorizado a orçar despesas decorrentes da construção do espaço físico e manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Manacapuru à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - A Prefeitura destinará recursos financeiros para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial da Universidade

Aberta do Brasil em Manacapuru de acordo com o plano de aplicação fixado pela coordenação do pólo, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2009.

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal de Manacapuru

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 13/06/09.
ASComapi.